

Poder Executivo

**Secretaria Municipal de Políticas Sociais – CMDCA**

## **RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 110/2014**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003 e demais disposições legais vigentes,  
**RESOLVE:**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/BH**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regido pela Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

##### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH tem por finalidade:

I - garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - proteger a criança e o adolescente de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Parágrafo único. No cumprimento de sua finalidade o CMDCA/BH terá como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente.

##### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao CMDCA/BH:

I - expedir norma sobre criação e manutenção de programa de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;

II - autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - participar da formulação de programas e serviços sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;

- IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V - controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA/BH;
- VII - regular o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- VIII - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representante do Executivo;
- IX - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à política dos direitos da criança e do adolescente;
- X - opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;
- XI - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;
- XII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH por meio do Plano de Aplicação, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltados para os direitos da criança e do adolescente;
- XIII - dispor sobre o seu Regimento Interno;
- XIV - dispor sobre Regimento Interno do Conselho Tutelar, com processo prévio de participação dos conselheiros tutelares;
- XV - efetuar o registro de entidades não governamentais, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XVI - inscrever programa de entidades governamental e não governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XVII - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- XVIII - avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentado, ou violação desses direitos;
- XX - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;
- XXI - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- XXII - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XXIII - aprovar as matérias previstas no artigo 4º da Lei 8.502/2003;
- XXIV - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vista a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXV - elaborar seu Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;
- XXVI - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- XXVII - exercer outras atribuições previstas em lei.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - O CMDCA/BH é um órgão paritário, composto de 20 (vinte) membros titulares e de 20 (vinte) membros suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 5º - A função de conselheiro, titular e suplente, é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

Art. 6º - O mandato de conselheiros de direitos da criança e do adolescente é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

## Seção II Dos Representantes do Executivo

Art. 7º - O Poder Executivo será composto pelos seguintes membros titulares, e respectivos suplentes, indicados e designados pelo Prefeito Municipal:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SMGO;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais - SMPS;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação - SMPL;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;
- IX - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura - FMC;
- X - 01 (um) representante do conjunto das Secretarias de Administração Regional Municipal.

§1º - Os órgãos públicos elencados neste artigo são membros natos do CMDCA/BH e a designação de seus representantes é de natureza temporária

§2º - Os representantes do poder público serão designados trienalmente no mês de dezembro do último ano do período trienal.

Art. 8º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal promover, no curso do mandato, a substituição dos representantes dos órgãos elencados no artigo anterior, mediante comunicação prévia ao CMDCA/BH.

Parágrafo único. No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante governamental dentre os conselheiros titulares em exercício da função.

## Seção III Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º - Os membros da sociedade civil serão indicados pelas entidades não governamentais com melhor colocação por número de votos e designados pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 9º da lei nº 8.502/2003, respeitada a ordem decrescente e a seguinte composição:

I - 01 (um) representante de cada uma das 10 (dez) primeiras colocadas para conselheiro titular;

II - 01 (um) representante de cada uma das 10 (dez) seguintes colocadas para conselheiro suplente.

Art. 10 - Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a substituição de seu representante, mediante comunicação escrita ao CMDCA/BH, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da próxima sessão plenária.

Parágrafo único. No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante da sociedade civil dentre os conselheiros titulares em efetivo exercício da função.

Art. 11 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado por resolução aprovada pelo Plenário.

§1º - A representação da entidade eleita recairá, obrigatoriamente, na pessoa de seus dirigentes, associados e empregados.

§2º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada no mês de dezembro do último ano do mandato em curso.

§3º - A posse dos conselheiros será feita perante o CMDCA/BH, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição ou indicação, em sessão plenária, mediante convocação e será presidida pelo (a) Presidente ou outro membro da Diretoria do mandato anterior.

#### Seção IV

#### Da Vacância e Destituição da Função de Conselheiro

Art. 12 - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMDCA/BH ou de renúncia de mandato pela entidade.

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada pelo(a) Presidente, em sessão plenária ou por ato publicado no DOM - Diário Oficial do Município, que convocará imediatamente o respectivo suplente, na forma da lei, observada a ordem classificatória do respectivo processo de escolha.

Art. 13 - A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, será feita por ato do Prefeito Municipal, no caso de representante governamental, e por decisão da Assembleia das Entidades regularmente registradas no CMDCA/BH, no caso de representante da sociedade civil, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal n.º 8.502/2003.

§ 1º - Entende-se por entidades regularmente registradas aquelas que estiverem com seu certificado de registro em vigor e com seus dados cadastrais atualizados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia de Entidades para fins de destituição da função de conselheiro representante da sociedade civil serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples das entidades presentes.

§ 3º - A Assembleia de Entidades deverá ser regida por regulamento interno aprovado pela maioria simples das entidades presentes.

§ 4º - O ato de destituição deverá indicar o representante substituto.

Art. 14 - Será motivada a destituição da função de conselheiro, quando:

I - faltar o representante titular de órgão governamental a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 1º deste artigo;

II - faltar o representante titular e/ou suplente de entidade não governamental a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito nos moldes do § 2º deste artigo;

III - faltar o representante titular e/ou suplente de órgão governamental ou de entidade não governamental, a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho da qual seja membro efetivo, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo;

IV - apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação aplicável à criança e ao adolescente ou quando houver condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º - Compete aos conselheiros titulares comunicarem formalmente a sua ausência na sessão plenária ao suplente do seu segmento, salvo motivo de força maior.

§ 2º - A justificativa por escrito que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida em papel timbrado do órgão governamental que o conselheiro representa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da respectiva sessão plenária ou da reunião de comissão temática ou do grupo de trabalho, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência.

§ 3º - A justificativa por escrito que cuida o inciso II deste artigo deverá ser expedida em papel timbrado da entidade não governamental que o conselheiro representa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da respectiva sessão plenária ou da reunião de comissão temática ou do grupo de trabalho, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência.

§ 4º - As justificativas dispostas nos §§ 1º e 2º deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CMDCA/BH.

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA/BH comunicar, mensalmente, à Diretoria os casos de motivação de destituição de conselheiro, para encaminhamento em sessão plenária.

§ 6º - O conselheiro, titular ou suplente, pode requerer à Diretoria a apuração dos casos de destituição de conselheiro.

§ 7º - A motivação de destituição de conselheiro será efetivada mediante processo administrativo no CMDCA/BH, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 8º - Poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário, nos casos de destituição motivada, até a data da decisão final do processo administrativo de destituição, devendo ser convocado o respectivo suplente, observada a ordem classificatória do processo de escolha, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 9º - Ocorrerá suspensão da função de conselheiro quando ocorrer suspensão do registro da pessoa jurídica no CMDCA/BH.

§ 10 - Cessarão automaticamente o exercício da função de conselheiro com a publicação da decisão sobre os atos previstos nesta seção.

§ 11 - Ocorrerá dispensa da função de conselheiro por ato voluntário do representante legal da entidade não governamental ou do chefe do Poder Executivo que o designou.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA/BH

Art. 15 - O CMDCA/BH dispõe da seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA/BH

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA/BH

##### Seção I Do Plenário

Art. 16 - O Plenário é órgão soberano, deliberativo do CMDCA/BH, composto pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

Art. 17 - O CMDCA/BH reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 1º - As sessões plenárias serão precedidas de convocação publicada no DOM - Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - As matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 18 - As sessões plenárias serão realizadas na sede do CMDCA/BH, localizada na Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte - MG.

§ 1º - Por motivo de força maior ou por deliberação da maioria simples de seus membros, pode o Conselho de Direitos reunir-se excepcionalmente em local diverso da sede.

§ 2º - As sessões plenárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros de direitos.

§ 3º - Não havendo quórum suficiente de conselheiros titulares para realização da sessão plenária, serão chamados os conselheiros suplentes presentes tantos quantos bastem para substituir os titulares ausentes, observando a paridade legal e em conformidade com o disposto no art. 21 deste Regimento Interno.

§ 4º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da sessão plenária e persistindo a ausência do quórum mínimo previsto no §2º, a sessão plenária não será realizada e nesse caso o(a) Presidente ou seu substituto legal encerrará o Termo de Presença.

§ 5º - O conselheiro titular que se apresentar após a convocação do suplente, feita na forma do §3º deste artigo, poderá participar da sessão plenária, sem direito de voto, consignando no Termo de Presença o horário de sua chegada.

§ 6º - A saída de conselheiro votante antes do encerramento da sessão plenária deverá ser comunicada ao(a) Presidente ou aos seus substitutos legais, bem como registrada no Termo de Presença e o quórum devidamente alterado.

Art. 19 - As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, ou, em situações especiais, pela Diretoria.

Art. 20 - O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§ 1º - É permitido aos suplentes o direito de voz.

§ 2º - O conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental na sua prática ou relacionada com a legislação referente à infância e à adolescência, observado o prazo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 21 - As deliberações do Plenário do CMDCA/BH ocorrerão da seguinte forma:

I - as matérias relacionadas à alteração deste Regimento Interno, bem como sobre deliberação dos recursos do FMDCA/BH, processo de escolha dos conselheiros tutelares e registro de entidades e inscrição de programas, serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Plenário, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II - salvo disposições legais ou regimentais em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presentes mais da metade dos Conselheiros.

§ 1º - Se não houver em sessão plenária, Conselheiros cujo número permita a aprovação de determinada matéria, a mesma ficará automaticamente adiada para a sessão plenária seguinte, passando-se a deliberar sobre as demais matérias, segundo o quórum exigido.

§ 2º - As deliberações do Plenário obedecerão ao quórum mínimo indicado na norma regimental ou legal, sob pena de nulidade.

Art. 22 - Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

I - verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

II - abertura da sessão, aprovação da ata da plenária anterior;

III - apresentação de proposições;

IV - aprovação da pauta do dia;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - informes dos conselheiros, das comissões temáticas e outros necessários;

VII - encerramento.

Parágrafo único. A pauta será definida pela Diretoria, que poderá consultar a assessoria da Secretaria Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 23 - As comissões temáticas e os conselheiros individualmente poderão apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da sessão plenária e observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - A possibilidade de inclusão de matéria na pauta da sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação.

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo as matérias consideradas urgentes pela Diretoria.

§ 3º - Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na sessão plenária subsequente.

Art. 24 - A proposta de pauta das sessões plenárias será encaminhada aos conselheiros com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. As comissões temáticas deverão disponibilizar as matérias para a Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo previsto no caput.

Art. 25 - As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, serão lavradas, assinadas pelos conselheiros presentes e arquivadas juntamente com o Termo de Presença na Secretaria Executiva do CMDCA/BH e o resumo das decisões nelas contidas será publicado no DOM - Diário Oficial do Município.

## Seção II Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria do CMDCA/BH será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), escolhidos, paritariamente, por votação, na primeira sessão plenária do início do mandato, dentre os conselheiros titulares, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, realizar-se-á votação de desempate.

Art. 27 - O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDCA/BH a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No caso da Presidência ser governamental, necessariamente, a Vice-Presidência será não governamental e vice versa.

Art. 28 - O(a) Secretário(a) e o(a) Tesoureiro(a) do CMDCA/BH a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No caso do(a) Secretário(a) ser governamental, necessariamente, o(a) Tesoureiro(a) será não governamental e vice versa.

Art. 29 - A presidência do Conselho e das sessões plenárias será exercida pelo(a) Presidente do CMDCA/BH e em sua ausência ou impedimento temporário pelo(a) Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o(a) Secretário(a), e na sua ausência o(a) Tesoureiro(a), ou na ausência deste um conselheiro titular escolhido pelo Plenário.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o cargo vago, respeitando a paridade legal.

## Seção III Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho

Art. 30 - As Comissões Temáticas são órgãos permanentes da estrutura funcional do CMDCA/BH, de natureza técnica e auxiliares do Plenário e da Diretoria.

Art. 31 - O CMDCA/BH terá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos;

- II - Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas;
- III - Comissão de Medidas de Proteção;
- IV - Comissão de Medidas Socioeducativas;
- V - Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Conselheiros Tutelares.
- VI - Comissão de Articulação e Mobilização Intersetorial e Regional.

Art. 32 - As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Aos membros da Diretoria do CMDCA/BH é facultado integrar as Comissões Temáticas permanentes, observado o disposto no inciso I do artigo 52 deste Regimento Interno.

§ 2º - O conselheiro poderá, como membro efetivo, fazer parte de até 02 (duas) Comissões Temáticas.

§ 3º - As Comissões Temáticas terão obrigatoriamente em sua composição, pelo menos 01 (um) conselheiro governamental e 01 (um) conselheiro não governamental.

§ 4º - Poderão participar das reuniões de Comissões Temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, a critério da comissão.

§ 5º - O ato de designação dos membros das Comissões Temáticas será aprovado pelo Plenário.

Art. 33 - Cada Comissão Temática terá um coordenador escolhido dentre os conselheiros membros da respectiva comissão, observado o disposto no inciso I do artigo 52 deste Regimento Interno.

§ 1º - Cabe ao coordenador ou ao membro da Comissão Temática por ele designado elaborar pareceres da comissão que serão encaminhados à sessão plenária do CMDCA/BH.

§ 2º - O coordenador da Comissão Temática será necessariamente um conselheiro titular ou suplente, que poderá designar um dos membros da comissão para apresentar pareceres na sessão plenária.

§ 3º - Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão Temática, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame, sendo composto de: relatório, fundamentação e conclusão.

§ 4º - O coordenador, em suas faltas, será substituído por um dos membros da Comissão Temática presentes à reunião da mesma.

Art. 34 - Cada Comissão Temática obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As deliberações dos pareceres deverão observar, obrigatoriamente, a paridade legal;

II - Em caso de empate na votação dos pareceres, a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário para deliberação e votação;

III - Cada Comissão Temática será assessorada, no mínimo, por um servidor da Secretaria Executiva do CMDCA/BH;

IV - As Comissões Temáticas se reunirão preferencialmente 01(uma) vez por semana.

Art. 35 - Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Ao critério de seus membros, pessoas não conselheiras poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho na condição de colaboradores convidados.

Art. 36. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão objeto de deliberação em sessão plenária, de acordo com o tempo e os procedimentos definidos em pauta.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 37 - A Secretaria Executiva é um órgão constituído por servidores designados pela Autoridade Municipal competente, composta por profissionais de nível superior e nível médio, com a finalidade de prestar respectivamente o suporte técnico, administrativo e jurídico, necessários ao funcionamento do CMDCA/BH.



Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Diretoria do CMDCA/BH e serão gerenciadas por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA/BH

### Seção I Do Plenário

Art. 38 - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA/BH, salvo aqueles de competência exclusiva da Diretoria e/ou da Presidência;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA/BH, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas e sobre as propostas dos Grupos de Trabalho, nos termos regimentais;

V - avaliar, anualmente, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano de Ação de competências do CMDCA/BH, a serem executadas no decorrer do ano civil;

VII - aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;

X - eleger os membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a);

XI - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA/BH;

XII - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XIII - aprovar resolução regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XIV - conceder, suspender e cancelar registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais;

XV - aprovar os Termos Aditivos aos convênios celebrados entre a municipalidade e órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para fins de repasse de recursos do FMDCA/BH;

XVI - dar posse aos conselheiros de direitos governamentais e não governamentais para o início do exercício da função.

Parágrafo único. O Plenário, como órgão soberano, é competente para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da criança e do adolescente no âmbito da política de atendimento do município.

### Seção II Da Diretoria

Art. 39 - Compete à Diretoria:

I - planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/BH;

II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA/BH;

III - providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;

IV - organizar a pauta das sessões plenárias;

V - zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

VI - reunir com as comissões temáticas para discutir assuntos específicos, quando necessário;

VII - indicar conselheiros titulares e suplentes para representação externa do CMDCA/BH ou de suas comissões temáticas;

VIII - acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;

IX - coordenar as ações da Secretaria Executiva do CMDCA/BH.

Parágrafo único. A autorização para captação de recursos (ACR) e para celebração de Termos de Parceria e seus aditivos para fins de destinação de recursos para o FMDCA/BH, será autorizada pela Diretoria, observadas as normas específicas, com parecer da Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos.

### Seção III Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho

Art. 40 - Compete a todas as Comissões Temáticas:

I - apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

II - assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria e do Plenário;

III - otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA/BH, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

IV - elaborar o seu plano anual de trabalho, até o 1º (primeiro) trimestre de cada ano;

V - incidir na elaboração do PPAG (Plano Plurianual de Ações Governamentais), da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA;

VI - participar do monitoramento do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

VII - promover a articulação com as demais Comissões Temáticas;

VIII - propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente à Comissão Temática;

IX - produzir relatórios anuais sobre as atividades da Comissão Temática;

X - participar de espaços de discussões sobre a situação da infância e da adolescência;

XI - subsidiar o CMDCA/BH na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XII - informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao trabalho da Comissão Temática;

XIII - promover campanhas de divulgação das Políticas Públicas e dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no município de Belo Horizonte, devidamente aprovadas pelo Plenário.

Art. 41 - Compete exclusivamente a Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos:

I - subsidiar o Conselho nas discussões referentes à recursos públicos e ao FMDCA/BH;

II - monitorar a destinação e a aplicação de recursos do FMDCA/BH, através de relatórios e quando necessário, por outros meios;

III - sintetizar as propostas das Comissões Temáticas para elaboração do Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA;

IV - propor, anualmente, o Plano de Aplicação para os recursos do FMDCA/BH;

V - analisar a prestação de contas dos recursos do FMDCA/BH apresentada pela Secretaria Municipal executora e assinada pelo contador responsável, emitindo parecer quadrimestral, encaminhando-o à Diretoria;

VI - promover e coordenar as reuniões sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA e emitir parecer do relatório quadrimestral;

Art. 42 - Compete exclusivamente a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas:

I - emitir parecer sobre registro de entidades, inscrição e reavaliação de programas de instituições governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e

socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - sistematizar e publicizar informações sobre registro e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais;

III - encaminhar informações sobre registro e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais, quando demandado por órgão competente;

IV - discutir os processos de registro e/ou inscrição e reavaliação dos programas das instituições governamentais e não governamentais;

V - realizar reuniões e visitas técnicas, quando necessário;

VI - realizar, quando necessário, reuniões com os parceiros da rede de atendimento e com os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, para análise dos processos de registro e/ou inscrição e reavaliação dos programas dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil;

VII - informar a autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos Conselhos Tutelares sobre os registros e as inscrições dos programas, bem como sobre os processos de indeferimento, suspensão e cancelamento de registro com deliberação do CMDCA/BH;

VIII - manter atualizado o sistema de informação sobre registro das entidades e programas inscritos no CMDCA/BH;

IX - monitorar o vencimento dos registros e a reavaliação dos programas, comunicando aos órgãos governamentais e às entidades da sociedade civil;

X - apontar as necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, de forma a atender os princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - Compete exclusivamente a Comissão de Medidas de Proteção:

I - monitorar e avaliar os serviços, programas e projetos que atendam crianças, adolescentes e suas famílias em cumprimento de medidas de proteção, em conformidade ao disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - subsidiar o Plenário para a normatização do atendimento de crianças e adolescentes em situação de violações de direitos, propondo a aprovação de resoluções para o cumprimento das medidas de proteção;

III - subsidiar o Plenário na elaboração das diretrizes para política municipal de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, com objetivo de promover a sua superação;

IV - integrar os Fóruns, Espaços de discussão, Comissões e Grupos de Trabalho da REDE do Sistema de Garantia dos Direitos, que articulem as políticas públicas de combate à violação de direitos, em especial às situações de trabalho infantil, exploração e abuso sexual e trajetória de vida nas ruas;

V - exercer controle social sobre as violações de direitos denunciadas nos Conselhos Tutelares ou nos órgãos de defesa dos direitos, identificando as lacunas na oferta de políticas públicas garantidoras dos direitos das crianças e adolescentes, para subsidiar o CMDCA/BH na formulação de diretrizes para as políticas sociais;

VI - fomentar campanhas de esclarecimento e mobilização da sociedade pela prevenção de situações de violação de direitos, em parceria com a rede do sistema de garantia de direitos, aprovadas na plenária;

VII - emitir pareceres, em conjunto com a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas sobre Instituições que atendem crianças, adolescentes e suas famílias em cumprimento de medida de proteção.

Art. 44 - Compete exclusivamente a Comissão de Medidas Socioeducativas:

I - acompanhar a execução das medidas socioeducativas no município de Belo Horizonte;

II - subsidiar o Plenário para as funções deliberativas e de controle do SINASE;

III - subsidiar o Plenário na elaboração da Política Municipal de Atendimento ao adolescente autor de ato infracional que incorpore as dimensões da prevenção e da promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;

IV - realizar reuniões dos membros da comissão para discussão das demandas, priorização das ações e definição dos encaminhamentos relativos à execução das medidas socioeducativas;

V - propor, incentivar e acompanhar programas de atenção integral ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

VI - discutir e apresentar subsídios para normatizar o atendimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto;

VII - promover a intersetorialidade entre as políticas públicas no processo de garantia de acesso aos direitos do adolescente autor de ato infracional e sua família, conforme art. 86 da Lei nº 8.069/90;

VIII - monitorar a execução dos recursos destinados à implementação das ações correspondentes ao SINASE, em conformidade com o art. 8º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

IX - acompanhar a organização e o funcionamento das Comissões Intersetoriais em nível municipal do sistema socioeducativo;

X - incentivar a qualificação do atendimento socioeducativo aos adolescentes e da parametrização do SINASE;

XI - realizar eventos, encontros, debates, seminários, palestras, dentre outros, para contribuir com a formação dos recursos humanos do sistema socioeducativo e com a política do SINASE no município;

XII - incentivar a participação autônoma do adolescente autor de ato infracional na construção e implementação da proposta socioeducativa do SINASE e no planejamento da execução das medidas socioeducativas no município;

XIII - participar do processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com as diretrizes explicitadas na Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);

XIV - monitorar e avaliar a implantação e execução do Plano Municipal de Medida Socioeducativa.

Art. 45 - Compete exclusivamente a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Conselheiros Tutelares:

I - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, quanto ao cumprimento integral de suas atribuições institucionais;

II - incentivar e organizar as capacitações dos conselheiros tutelares, através de cursos, seminários, palestras e outros afins;

III - sistematizar dados e informações sobre o cumprimento das atribuições institucionais dos conselhos tutelares;

IV - solicitar as providências necessárias ao controle das atribuições dos Conselheiros Tutelares;

V - discutir e propor ações visando à articulação e integração para suporte ao trabalho dos Conselhos Tutelares;

VI - promover reuniões periódicas com os presidentes dos Conselhos Tutelares, objetivando o intercâmbio de experiências e informações, apresentação de propostas e agilização dos encaminhamentos;

VII - realizar visitas e reuniões nos Conselhos Tutelares, a critério dos membros da comissão ou por solicitação da Diretoria;

VIII - realizar reuniões dos membros da comissão, para discussão das demandas, priorização das ações e definição dos encaminhamentos;

IX - acompanhar os dados de atendimento dos conselheiros tutelares, através do SIPIA (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência).

Art. 46 - Compete exclusivamente a Comissão de Articulação e Mobilização Intersetorial e Regional:

I - estabelecer diretrizes e mobilizar para a participação das Comissões Temáticas do CMDCA/BH nos Fóruns Regionais da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar as ações e políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma regionalizada;

III - fomentar o planejamento para a realização de eventos, seminários, palestras, encontros e oficinas, entre outras atividades para a promoção dos direitos da criança e adolescente, preferencialmente de forma regionalizada;

IV - articular com as 09 (nove) regionais administrativas municipais e Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ações interinstitucionais e intersetoriais para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

V - promover a interlocução entre as ações do CMDCA/BH e as regionais administrativas municipais e Fóruns Regionais responsáveis pelas políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - fomentar mecanismos de comunicação com as Regionais Administrativas e com os Fóruns Regionais da Criança e do Adolescente, com objetivo de divulgar, debater e discutir as ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

VII - fomentar a articulação com os demais conselhos municipais e outras instituições governamentais ou não governamentais, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - acompanhar a execução das políticas sociais básicas através da articulação intersetorial;

IX - realizar reuniões dos membros da comissão, para discussão dos assuntos relacionados às políticas sociais básicas.

Art. 47 - Os Grupos de Trabalho terão sua competência para tratar de assuntos específicos deliberados e aprovados pelo Plenário.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão duração de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A duração dos Grupos de Trabalho poderá ser excepcionalmente prorrogada, mediante aprovação do Plenário.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 48 - Compete à Secretaria Executiva responder pelas atribuições das funções técnicas e administrativas prestando assessoria à Diretoria, ao Plenário, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho:

I - atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do CMDCA/BH;

II - prestar subsídio técnico, administrativo e jurídico às discussões temáticas, na formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações de competência do CMDCA/BH;

III - emitir pareceres e notas técnicas, a partir da análise de processos, visitas institucionais, realização de estudos, levantamento de dados e participação em reuniões da rede do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - apoiar técnica e administrativamente as atividades do CMDCA/BH, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do CMDCA/BH, no Diário Oficial do Município e junto à rede de garantia de direitos;

V - redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências técnico-administrativas;

VI - contribuir para o bom funcionamento do CMDCA/BH, propondo providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

VII - registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA/BH;

VIII - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

IX - participar de eventos e capacitações externas, de temas de interesse do CMDCA/BH;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA/BH;

XI - monitorar a frequência dos conselheiros de direitos às sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, comunicando mensalmente a Diretoria.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

#### Seção I Do Presidente

- Art. 49 - Ao(a) Presidente do CMDCA/BH incumbe:
- I - representar o CMDCA/BH;
  - II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
  - III - submeter à votação do Plenário, todas as matérias de sua competência, observado o quórum regimental;
  - IV - atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas pelo Plenário;
  - V - assinar os expedientes e documentos do CMDCA/BH;
  - VI - praticar todos os atos administrativos de competência do CMDCA/BH;
  - VII - assinar as resoluções e demais atos normativos aprovados pelo Plenário.

#### Seção II Do Vice-Presidente

- Art. 50 - Ao(a) Vice-Presidente incumbe:
- I - substituir o(a) Presidente do CMDCA/BH em seus impedimentos ou ausências;
  - II - auxiliar o(a) Presidente do CMDCA/BH no cumprimento de suas atribuições;
  - III - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
  - IV - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente.

#### Seção III Do Secretário

- Art. 51 - Compete ao(a) Secretário(a):
- I - secretariar os serviços da Diretoria;
  - II - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
  - III - secretariar as sessões plenárias e as reuniões da diretoria;
  - IV - lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da Diretoria e do Plenário.

#### Seção IV Do Tesoureiro

- Art. 52 - Compete ao(a) Tesoureiro(a):
- I - compor e coordenar a Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos;
  - II - solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FMDCA/BH e OCA (Orçamento da Criança e do Adolescente) junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, Secretaria Municipal de Políticas Sociais - SMPS e demais secretarias ou órgãos municipais estruturalmente ou legalmente relacionados com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/BH;
  - III - acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;
  - IV - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao CMDCA/BH.

#### Seção V Dos Conselheiros de Direitos

- Art. 53 - Compete aos Conselheiros de Direitos do CMDCA/BH:
- I - integrar o Plenário, as Comissões Temáticas, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
  - II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
  - III - requerer informações, providências, documentos e esclarecimentos à Diretoria ou às Comissões Temáticas, mediante solicitação formalizada perante a Secretaria Executiva;
  - IV - encaminhar, por meio da Diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
  - V - participar de Grupos de Trabalho;
  - VI - solicitar à Diretoria cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDCA/BH, necessários para o exercício de suas funções;
  - VIII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário e pela Diretoria;
  - IX - proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;

X - requisitar das autoridades municipais, por intermédio da Diretoria ou do Plenário, providências para a garantia de efetivação dos direitos da criança e do adolescente ou de decisões do CMDCA/BH;

XI - utilizar-se dos serviços da secretaria executiva do CMDCA/BH para fins relacionados ao exercício de suas funções.

XII - cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. O membro do conselho de direitos deverá dar prioridade ao exercício da função de conselheiro em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa em obediência ao Princípio da Prioridade Absoluta em favor da criança e do adolescente e ao disposto no artigo 89 da Lei nº 8.069/1990.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA/BH serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Os prazos no âmbito do CMDCA/BH contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a notificação, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 55 - As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA/BH, aplicando-se ao Conselho imediatamente a data de sua vigência.

Art. 56 - Todos os documentos oficiais do CMDCA/BH deverão ser arquivados em sua sede por no mínimo 05 (cinco) anos, devendo ser encaminhados ao Arquivo Público Municipal após o prazo acima estipulado.

Art. 57 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observados os princípios gerais do direito e o quórum regimental.

Art. 58 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as normas do Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2014

*Márcia Cristina Alves*  
**Presidente do CMDCA/BH**